



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

OBJETO DO PREGÃO: Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, sem motorista, sem combustível e pagamento mensal fixo mais quilometragem livre rodada, conforme especificação abaixo, para atender as necessidades dos 27 Conselhos Regionais de Odontologia e uso em todo o território nacional.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, o que o faz com base nas razões fáticas e de direito a seguir articuladas

DOS FATOS A Contratante publicou o Edital de Pregão para contratação de empresa para locação de veículos. Após analisar o Edital, a Impugnante verificou a presença de vícios que merecem revisão, a fim de evitar a sua invalidação.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO:

2.1. PRAZO DE ENTREGA INVIÁVEL: O referido Edital estabelece que os veículos devem ser entregues em até de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato:

“4.1. A CONTRATADA disponibilizará os veículos para início dos serviços objeto desta licitação em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, em Brasília-DF, devendo o custo de frete ou entrega estar incluído no preço final.” No entanto, tal prazo é inviável por conta da crise global instalada em decorrência da Pandemia do Covid-19, em que um dos setores mais afetados foi o automobilístico. Nos últimos 22 (vinte e dois) meses as fábricas de automóveis paralisaram suas atividades em diversas oportunidades por conta das medidas restritivas próprias e por aquelas impostas pelos Governos Estaduais para contenção do vírus. Além dessas paralisações e reduções de turnos, que resultaram em um acúmulo de pedidos, atualmente as montadoras vêm se deparando com a falta de semicondutores, peças imprescindíveis à linha de montagem, eis que utilizadas em diversos componentes como motores, ar-condicionado, equipamentos elétricos etc., como se verifica nos links abaixo: Com componentes eletrônicos em falta, carros novos somem do mercado, e preço de usados dispara;

entenda <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/10/24/com-componenteseletronicos-em-falta-carros-novos-somem-do-mercado-e-preco-deusados-dispara-entenda.ghtml/> Crise dos semicondutores dará prejuízo de R\$ 1 trilhão às montadoras de carros Página 3 de 4 <https://canaltech.com.br/carros/crise-dos-semicondutores-dara-prejuizode-r-1-trilhao-as-montadoras-de-carros-196855/> Crise mundial de desabastecimento de semicondutores afeta produção das montadoras <https://globoplay.globo.com/v/9897787/> Os impactos dessa escassez de peças têm proporções mundiais, atingindo inclusive os países mais desenvolvidos, a exemplo da Alemanha, berço de algumas das mais tradicionais marcas do mundo, como Audi, BMW, Mercedes-Benz e Volkswagen, além da Opel, subsidiária da General Motors: “Por falta de chips, Stellantis fecha fábrica na Alemanha este ano” <https://www.automotivebusiness.com.br/pt/posts/setor-automotivo/porfalta-de-chips-stellantis-fecha-fabrica-na-alemanha-este-ano/>

As consequências aos fatos aqui narrados são os acúmulos de pedidos e aumento nos prazos de entrega dos veículos encomendados, de modo que para entregar um carro, sem necessidade de adaptação, as montadoras têm estimado o prazo médio de 90 (noventa) dias. Considerando as adaptações, a atualização dos documentos, licenciamento, emplacamento e traslado ao destino, necessário estabelecer o prazo mínimo de entrega de 120 (cento e vinte) dias. Portanto, imprescindível a retificação da cláusula que estabelece o prazo de entrega, para que essa contemple um prazo de entrega viável de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), em decorrência de imprevistos.

3. PRINCÍPIOS E GARANTIAS DAS LICITAÇÕES. Visando a higidez do certame, requer que as retificações supra sejam realizadas, a partir do acolhimento da presente impugnação, a fim de evitar as nulidades. Deste modo, a fim de viabilizar que a finalidade do certame seja alcançada – selecionar a proposta mais vantajosa, além do respeito a todos os princípios aplicáveis, Página 4 de 4 indispensável a retificação dos temas apontados, garantindo, por conseguinte, o respeito a todos os princípios e garantias preconizadas no art. 3º da lei 8.666/93: “Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

4. DOS PEDIDOS Ante o exposto, requer o acolhimento da presente impugnação, a fim de que o item impugnado seja revisado e corrigido por Vossa Senhoria, de modo a evitar futuras alegações de nulidade, como medida de Direito.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Segue resposta ao pedido de impugnação:

Abaixo segue o tópico impugnado e a respectiva resposta:

Prazo de entrega inviável - Alega a empresa que o prazo previsto de entrega dos veículos, qual seja 60 dias, deve ser alterado para 120 dias. Cumpre, preliminarmente, salientar que, a fixação do atual prazo para disponibilização dos veículos passou pelo crivo da autoridade competente, como também pela área técnica e demandante. Em relação ao pedido de alteração do prazo, segundo notícias amplamente divulgadas na imprensa especializada, as indústrias automotivas já retornaram a linha de produção, retomando a normalidade o referido mercado. Ainda, a alteração do prazo prejudicaria sobremaneira o exercício da atividade finalística de fiscalização do exercício profissional, prevista legalmente aos Conselhos de Odontologia, ao passo em que o veículo é essencial ao fiscal e há planejamentos de fiscalização consolidados considerando o prazo de entrega disposto no edital.

Ademais, as notícias na imprensa colacionadas no pedido de impugnação da empresa datam de Setembro/2021, ou seja, há mais de 10 meses e relatam o desabastecimento da indústria para os carros novos.

Por fim, as alegações não merecem prosperar, pois até mesmo para evitar esse tipo de problema, a Administração Pública permitiu a participação de veículos seminovos.

Brasília, 26 de julho de 2022.

José Alves de Magalhães Júnior
Pregoeiro